

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO N°: E-03/100.114/2005 INTERESSADO: CURSO PINHEIRO GUIMARÃES LTDA.

### PARECER CEE Nº 004/2006

Credencia o **Colégio Pinheiro Guimarães Ltda.** para atuar com a modalidade de Educação a Distância, exclusivamente na Rua Silveira Martins, nºs 151/153, Catete, Município do Rio de Janeiro, e autoriza o funcionamento do Curso de Ensino Médio, destinado, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04, por 2 (dois) anos, a partir da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

#### HISTÓRICO

Armando Santos Pinheiro Guimarães, portador da identidade nº 34.787, emitida pela OAB/RJ, na qualidade de Representante Legal do Curso Pinheiro Guimarães Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 33.686.049/0005-22, situado na Rua Silveira Martins, nºs 151/153, Catete, Município do Rio de Janeiro, mantenedor do Colégio Pinheiro Guimarães, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nºs 275/2002, 285/2003 e 290/2004, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta do Curso de Ensino Médio para Jovens e Adultos (EJA), nessa modalidade.

Em sua solicitação, a instituição informa que, no projeto, os conteúdos das áreas de conhecimento de Base Nacional comum serão distribuídos e desenvolvidos por Módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

O Colégio Pinheiro Guimarães detém autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental e Médio e para Educação de Jovens e Adultos, concedida pelo poder público estadual, conforme documentos apresentados.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nos 275/02, 283/03 e 290/04.

Justificativa.

O Colégio Pinheiro Guimarães, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

Processo nº: E-03/100.114/2005

O ensino a ser ministrado pelo Colégio Pinheiro Guimarães observa os ideais e fins da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações e, de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno, de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

#### Projeto.

Na elaboração de seu Projeto de Educação a Distância, o Colégio Pinheiro Guimarães apresenta como objetivos do Curso de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância:

- desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- oferecer aos jovens e adultos, impedidos de seguir a escola regular em idade própria, a possibilidade de acesso ou continuidade de estudos do Ensino Médio;
- proporcionar aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela, seus interesses, condições de vida e trabalho, oferecendo-lhes alternativas que substituam a freqüência diária obrigatória;
- possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua formação cultural e humanística, por meio de um sistema de ensino flexível, segundo a disponibilidade de seu tempo, seu esforço próprio, seus interesses e seu ritmo pessoal de aprendizagem.

Deste modo, o Colégio Pinheiro Guimarães, com utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica — Ensino Médio a uma clientela de jovens e adultos, excluída da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades.

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE nº 275/2002, a instituição apresenta:

# Para o Credenciamento:

- Ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e a denominação da Instituição;
- Cópia autenticada da alteração contratual;
- Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do Imóvel em nome de Armando Santos Pinheiro Guimarães;
- Cópia autenticada do Contrato de Locação não residencial;
- Cópia da identidade e do CPF do locador e do locatário;
- Qualificação dos Dirigentes acompanhada da cópia autenticada das respectivas titulações acadêmicas, cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- Cópias da Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino (Portarias nº 1.405/ECDAT, de 26/11/1980; nº 2.129/ECDAT, de 30/09/1981; nº 326/CDCR, de 27/06/1993; nº 3.750/CDCER, de 26/05/1994 e nº 1.444/E/COIE E, de 06/12/2001, e Resolução SEE nº 904, de 09/02/1984);
- CNPJ;
- Comprovante de Capacidade Patrimonial três últimos balancetes: 2002 2003 e 20004;

• Comprovante de Idoneidade Financeira atestada por três estabelecimentos bancários;

#### Processo nº: E-03/100.114/2005

- Comprovante de regularidade fiscal e parafiscal (certidões negativas do INSS; FGTS e ISS do Município onde tem a sua sede);
- Certidão Negativa da Instituição e dos seus Dirigentes;
- Cópia do Regimento Escolar;
- E-mail;
- Projeto Pedagógico

## Para a Autorização:

- Ofício;
- Diagnóstico Sócio-Econômico e Cultural;
- Descrição Física da Instituição;
- Cópia da Proposta Pedagógica;
- Projeto Educacional estrutura didático-pedagógica;
- Justificativa;
- Objetivos;
- Requisitos de Ingresso;
- Caracterização da Clientela;
- Organização Curricular (Matriz Curricular, acompanhada de ementário de cada um dos componentes curriculares e competências auferidas para a terminalidade);
- Sistema Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria):
- Critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
- Critérios de Aproveitamento e Aceleração de Estudos;
- Critérios de Certificação;
- Gestão do Projeto descrição e programa de interação;
- Quadro da Equipe Docente envolvida no curso, acompanhado das respectivas titulações acadêmicas, identidade, CPF e comprovante residencial.

A Matriz Curricular apresenta as disciplinas da Base Nacional Comum distribuídas em módulos, conforme o quadro abaixo;

Disciplina	Total de nº de Módulos
Língua Portuguesa	14
Matemática	12
História	09
Geografia	08
Física	08
Química	08
Biologia	08
Sociologia	08
Filosofia	08

Disciplina			Total de nº de Módulos	
Língua Espanhol	Estrangeira )	(Inglês	ou	10

Processo nº: E-03/100.114/2005

O Projeto proposto pelo Colégio Pinheiro Guimarães visa oferecer o Curso de Ensino Médio para Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância, tendo por metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

#### **VOTO DO RELATOR**

Após a análise da documentação acostada ao processo e tendo o requerente cumprido, na íntegra, o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 7º da Deliberação CEE nº 275/2002, sou de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Pinheiro Guimarães para atuar com a metodologia de Educação a Distância, exclusivamente na Rua Silveira Martins, nºs 151/153, Catete, Município do Rio de Janeiro, e autorizo a oferta do Curso de Ensino Médio, destinado exclusivamente a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade de ensino, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à temporalidade mencionada na Deliberação CEE nº 285/2003, como a instituição não faz referência, em seu projeto, ao período de desenvolvimento do curso, determino, com base em seu artigo 1º, que a duração do curso não seja inferior a 18 (dezoito) meses, para o cumprimento integral dos módulos oferecidos para o curso de Ensino Médio.

Determino, ainda, com base no parágrafo 1º, do artigo 2º, da citada norma, que nenhum período ou módulo tenha duração inferior a 6 (seis) meses, inclusive e especialmente aquele que representar o último passo para a conclusão do curso oferecido.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2005.

Arlindenor Pedro de Souza — Presidente e Relator Amerisa Maria Rezende de Campos — ad hoc Irene Albuquerque Maia José Carlos Mendes Martins José Carlos da Silva Portugal — ad hoc Marcelo Gomes da Rosa Rose Mary Cotrim de Souza Altomare — ad hoc

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente